

## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI **GABINETE DO PREFEITO**

#### PROJETO DE LEI N°. /2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

### LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

## 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 16.01 - Fundo Municipal de Educação

12.368.0027.1.742 – Programa Escola em Tempo Integral - ETI 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Vinculo 1.569.0000.0000 – Outras Transf de Rec do FNDE	5.332,84 294.667,16
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE         Vinculo 1.569.0000.0000 – Outras Transf de Rec do FNDE         Vinculo 2.569.0000.0000 – Outras Transf de Rec do FNDE         R\$	5.332,84 319.667,16

Total do (s) Crédito (s) R\$ 625.000,00

Art. 2º. Os recursos de que tratam o Art. 1º, decorrem da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

# 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

16.01 - Fundo Municipal de Educação

12.122.0027.2.157 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação Vinculo - 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Transf. impostos

Art. 3º. Para atendimento do que trata esta Lei será utilizado recurso através do Superávit Financeiro referente à fonte de recurso - 2.569.0000.0000 - Outras Transf de Rec do FNDE - Proveniente Ministério da Educação, Programa Escola em Tempo Integral - ETI, por intermédio do Banco do Brasil e o Município de Guarapari - Conta nº 62156-0, no valor de R\$ 614.334,32.

Total do (s) Débito (s) R\$ 625.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 26 de marco de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo №. 6647/2024





# PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES., 26 de março de 2024.

OF. GAB. CMG No. 033/2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 023/2024 que, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





# PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES., 26 de Março de 2024.

MENSAGEM No. 023/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED.

O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

O repasse do recurso origina-se do Governo Estadual, por intermédio do Ministério da Educação - MEC, referente ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), tendo por finalidade fomentar a criação de matriculas em tempo integral na Educação Básica, por meio da assistência Técnica e financeira da União aos entes federado, oportuno esclarecer que a criação de novas matriculas em tempo integral deverá amoldar-se ao prelecionado na Lei Nº. 14.640/2023 e Portaria MEC Nº. 1495/2023.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2024, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda — **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

